

PROVIMENTO Nº 87

Dispõe sobre a cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, CORREGEDOR, atendendo às disposições da Lei nº 5.205, de 29.4.75 e do Decreto nº 93.089, de 12.3.37, publicado no D.O.U. de 13.3.87, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A cobrança de custas processuais, de execução e emolumentos, de que trata o Provimento nº 2 desta Corregedoria Regional, será feita de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho, tendo por base o valor de Cz\$560,54 (quinhentos e sessenta cruzados, cinquenta e quatro centavos) para a 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - Fica revogado o Provimento nº 84, desta Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 1987.

(a) JOSÉ WASTER CHAVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Corregedor.

MG - DJ 19.03.87

Revogado Provimento

JP